



**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Novo Oriente**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.010/0001-19, com sede estabelecida na Rua Deocleciano Aragão, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. **Jesuino Rodrigues De Sampaio Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 91002010848, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 778.018.573-72, residente e domiciliado em Novo Oriente Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateús-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 800, de 19 de novembro de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.

A. A. P. O.  
A. A. P. O.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembléia Ordinária do ano de 2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 420.00,00 (quatrocentos e vinte mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

#### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

#### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.

#### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Nova Russas, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.



**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

**CLAUSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembléia ordinária do ano de 2024 e geral.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Novo Oriente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Anidra



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 03 de dezembro de 2024.

**Jesuino Rodrigues De Sampaio Neto**

**Prefeito Municipal de Novo Oriente**

**Antonio Amaro Pereira Oliveira**

**Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de  
Crateús 2**

Testemunhas:

Nome MÁRCIA CRISTINA SANDRAZ Nome Ariadna Oliveira da Silva

RG nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº. 906092203-49. CPF nº. 55806601773



**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE ARARENDÁ**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Ararendá**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. Nº CNPJ sob o nº 23.718.356/0001-60, com sede estabelecida na Rua Henrique Soares, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. **Alexandre Felix Dutra**, portador da identidade 47.662.143-4 SSP-SP, CPF Nº 422.322.968-06, residente e domiciliado na cidade de Ararendá, Estado do Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateus 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateus-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal Nº. 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateus 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembléia Ordinária do ano de 2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 420.00,00 (quatrocentos e vinte mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

#### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

#### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.

#### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Nova Russas, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

  
  
Ariadna



**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

**CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembléia ordinária do ano de 2024 e geral.

**CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Ararendá.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

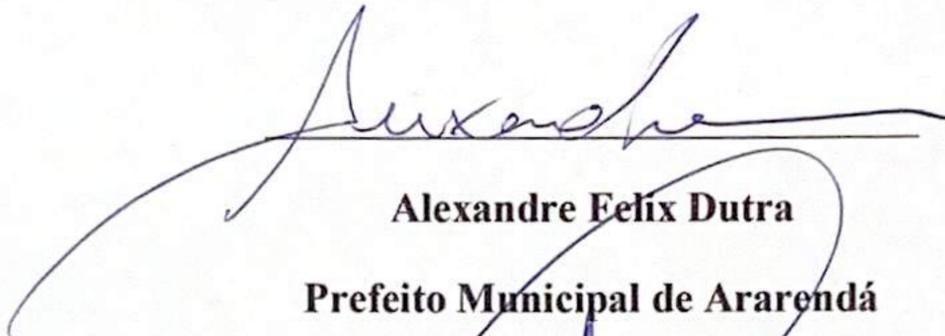
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

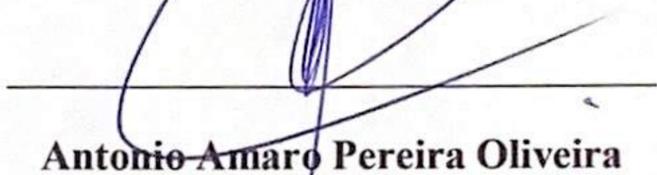
  
Aracina



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 03 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Felix Dutra**  
**Prefeito Municipal de Ararendá**

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Amaro Pereira Oliveira**

**Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de  
Crateús 2**

Testemunhas:

Nome MARCIA CRISTINA S ANDRADE Nome Anadna Oliveira da Silva

RG n° \_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_

CPF n° 906092203-49, CPF n° 35806601773



**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Independência**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.028/0001-10, com sede estabelecida na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. **José Valdi Coutinho**, portador da Cédula de Identidade nº 32255281, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 243.631.113-72, residente e domiciliado em Independência, Estado do Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateús-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal Nº. 795, DE 18 DE JULHO DE 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembléia Ordinária do ano de 2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

#### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

#### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.

#### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Nova Russas, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.



**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

**CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Ata da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembleia ordinária do ano de 2024 e geral.

**CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Independência.

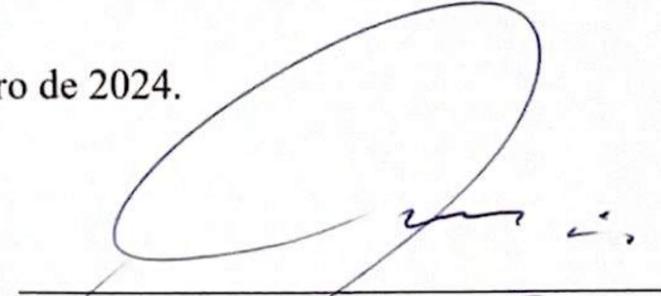
**CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 03 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**José Valdi Coutinho**  
**Prefeito Municipal de Independência**

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Amaro Pereira Oliveira**  
**Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de**  
**Crateús 2**

Testemunhas:

Nome MÁRCIA CRISTINA S. ANDRADE Nome Aniádna Oliveira da Silva

RG nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº. 906092203-49. CPF nº. 55806601773



**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Crateús**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.036/0001-10, com sede estabelecida na Rua Coronel Totó, 544, Bairro São Vicente, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Marcelo Ferreira Machado**, RG - 750447 SSP-CE e CPF nº 115.473.163-49, domiciliado em Crateús, Estado do Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateús-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal Nº. 795, DE 18 DE JULHO DE 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembleia Ordinária do ano de 2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

#### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

#### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.

#### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Nova Russas, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.



**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

**CLÁUSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2024, o Anexo 3 – Ata da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembleia ordinária do ano de 2024 e geral.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Crateús.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

*Assado*  
*[Assinaturas]*

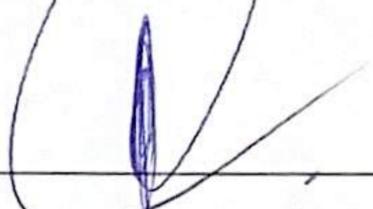


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 03 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_

**Marcelo Ferreira Machado**  
**Prefeito Municipal de Crateús**

  
\_\_\_\_\_

**Antonio Amaro Pereira Oliveira**

**Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de  
Crateús 2**

Testemunhas:

Nome MÁRCIA CRISTINA S. ANDRADE

Nome Ariadna Oliveira da Silva

RG nº 200807013 74

RG nº 298510314

CPF nº. 906092203-49

CPF nº. 15806601773



**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2 E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Ipaporanga**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.462.364/0001-47, com sede estabelecida na Rua João Luciano, nº555, Bairro Bom Princípio, representado pelo seu Prefeito Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará e, de outro, o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Crateús-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Rodrigo Batista De Carvalho**, portador da Cédula de Identidade nº. 2162688 - SSP-PI e inscrito no CPF nº 947.387.853-20, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2025, cujas cláusulas são descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 439, de 24 de junho de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovação da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembléia Ordinária do ano de 2024, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) reais para compor o Orçamento do Consórcio de 2025, cujo valor é de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

#### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

#### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2025, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0747, operação 006, conta corrente 71127-7.

#### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal Nº 354, DE 04 DE JULHO DE 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Nova Russas, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.



**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária**

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

**CLÁUSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2025, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2025, o Anexo 3 – Ata da reunião geral nº 02/2024 – segunda assembléia ordinária do ano de 2024 e geral.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se estende por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município Ipaporanga.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús - CE, 03 de dezembro de 2024.

**Antonio Amaro Pereira Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Ipaporanga**

**Rodrigo Batista De Carvalho**

**Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de  
Crateús 2**

Testemunhas:

Nome MARCIA CRISTINA S. ANDRE Nome Amadna Oliveira da Silva

RG nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº. 906 092203 - 49. CPF nº. 35806601773